



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 5.498, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

Decreta ponto facultativo em dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no artigo 2.º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 764, de 15 de junho de 1999 e alteração posterior,

CONSIDERANDO que o interesse comum pode ser resguardado através da modificação do horário de expediente, ensejando a prestação normal dos serviços municipais, uma vez que atendimento dos serviços intermediário às datas de feriados diminui consideravelmente, bem como a economia que o Município terá com energia elétrica e combustível,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado ponto facultativo para os Órgãos Municipais **no dia 19 de setembro do corrente ano.**

**Parágrafo único.** Excetua-se da determinação, os serviços de caráter essencial, os quais devem funcionar regularmente.

**Art. 2º** O expediente correspondente ao dia do ponto facultativo deverá ser compensado, obrigatoriamente, por todos os servidores municipais, nos dias 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16 de setembro de 2016, das 13h às 17h30min.

**Art. 3º** Fica determinado às chefias de cada Órgão Municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, especificadamente nas suas disposições.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 05 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE MENDES LANG**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MICHEL BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Administração